CARTA DE SERVIÇOS MPMS

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Procurador-Geral de Justiça
ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
NILZA GOMES DA SILVA

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Legislativa
CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO

Corregedor-Geral do Ministério Público
HELTON FONSECA BERNARDES

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
ANDRÉ ANTÔNIO CAMARGO LORENZONI

Ouvidor do Ministério Público
RENZO SIUFI

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Secretária-Geral do MPMS
BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 5
NOSSA HISTÓRIA 6
O MINISTÉRIO PÚBLICO 7
FUNÇÕES INSTITUCIONAIS 8
ORGANOGRAMA 9
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA 9
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 10
CONSELHO SUPERIOR 10
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 11
MISSÃO, VISÃO E VALORES 11
- Missão 11
- Visão 12
- Valores 12

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA 12
POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO MPMS 13
ATOS VEDADOS AOS MEMBROS DO MP 13
QUEM SOMOS 14
AS ÁREAS DE ATUAÇÃO 14
- Área Criminal 14
- Área Cível 15
- Área Eleitoral 15
- Consumidor 15
- Patrimônio Público 15
- Meio Ambiente 15
- Ordem Urbanística 16
- Criança e Adolescente 16
- Combate a Organizações Criminosas 17

Direitos Humanos 17
Saúde 17
Educação 17
FONTES DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO 18
CANAIS DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES 19
Ouvidoria 19
Protocolo 20
Promotorias de Justiça 20
Plantão de Atendimento 20
Comunicação 20
Redes Sociais 21
MP EM NÚMEROS 21
OUTRAS INFORMAÇÕES 22

APRESENTAÇÃO

Com o compromisso de zelar pelos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal e em todo o ordenamento jurídico vigente, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) apresenta, em versão digital, sua Carta de Serviços, cujo objetivo é orientar o cidadão sobre a atuação da instituição, sua composição, serviços disponibilizados, canais de atendimento e de comunicação, além de expandir a transparência sobre o trabalho efetivamente realizado.

O instrumento em apreço, redigido em linguagem acessível e simplificada, almeja estreitar a relação entre os titulares dos direitos e o guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, viabilizando o aprimoramento da fiscalização do cumprimento da lei pela instituição ministerial.

É essencial assegurar a resposta tempestiva e de qualidade às demandas sociais, o que pressupõe a ampliação da divulgação dos canais de informação e acesso dos cidadãos às atividades desempenhadas nas diversas áreas de interesse social, principalmente: criminal, cível, eleitoral, do consumidor, do patrimônio público, do meio ambiente e do urbanismo, de combate a organizações criminosas, de direitos humanos, da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da saúde e da educação.

A clarividência sobre a missão, a visão e os valores, assim como sobre a Política Antifraude e Anticorrupção e o Código de Ética e de Conduta do MPMS, reflete a preocupação da atual gestão administrativa em conferir eficiência, agilidade e lisura à atuação ministerial, lastreada por princípios de probidade, ética, independência, responsabilidade social, política e ambiental.

A Carta de Serviços do MPMS constitui, portanto, mais um mecanismo para ampliar a capacidade de assistência e defesa dos anseios sociais, bem como democratizar o acesso à gama de funções institucionais a fim de contribuir para a transformação social, tendo como premissa a cooperação entre o Ministério Público e a sociedade.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça | Biênios 2020-2022, 2022-2024

NOSSA HISTÓRIA

O Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público Estadual surgiram da inspiração de visionários, cujos sonhos, resistentes aos mais duros reveses e apenas décadas depois vitoriosos, se concretizaram.

Em um processo que principiou no início do século XX, para que então fosse criado um ente federativo formado pela área que se encontrava ao sul, com rígida resistência da parte norte, o Cel. João da Silva Barbosa fez a primeira tentativa de segregação, porém, sem sucesso.

Os ideais separatistas do Estado de Mato Grosso ganharam nova força na década de 30. Entre muitos personagens importantes, anônimos ou outros que ainda são lembrados no baú de nossas memórias, evocamos o líder político Vespasiano Barbosa Martins, um dos grandes defensores da autonomia do novo estado, que, em sua aguerrida participação na Revolução Constitucionalista, chegou a declarar Campo Grande como a capital do "Estado de Maracaju".

O anelo intensificou-se quando o Governo Federal abriu possibilidade para a criação de novos estados e territórios, por meio de lei complementar, em 1974, reacendendo a perspectiva. Foi assim que Paulo Coelho Machado, presidindo a Liga da Divisão do Estado, lançou-se em busca incessante de apoio ao movimento de um estado independente.

A luta pela divisão do estado finalmente teve êxito quando o então Presidente da República, General Ernesto Geisel, assinou a Lei Complementar nº 31, em 11 de outubro de 1977, desmembrando os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O engenheiro civil Harry Amorim foi o primeiro Governador do Estado, escolhido em função de obras realizadas na região enquanto Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS). Foi nomeado pelo Presidente da República em março de 1978 e empossado em 1º de janeiro de 1979.

Caberia então ao Governador Amorim a escolha da chefia do Ministério Público, com a surpreendente nomeação de uma mulher, a Procuradora de Justiça Adnil Maria da Silva, a quem aquele fizera o convite para exercer o cargo máximo do MPMS. Segundo relatos históricos, honrada, a Procuradora aceitou o desafio 24 horas depois de ser recebida na casa do Governador.

Com a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, adveio também a criação de seu respectivo Ministério Público. Sua composição obedeceu ao disposto na Lei Complementar nº 31/1977, em seu art. 18:

> Art. 18. Comporão o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso que, na data da vigência desta Lei, estejam exercendo suas funções no território do novo Estado, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal).

Por oportuno, transcrevem-se aqui as considerações feitas por Luiz Sales do Nascimento, Promotor de Justiça do MPSP, a respeito dessa conceituação no artigo sobre aspectos gerais do Ministério Público na Enciclopédia Jurídica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP)[1]:

O constituinte foi muito feliz ao conceituar a instituição com a redação acima, porquanto ela é de fato completa, isto é, o Ministério Público só é instituição permanente por ser essencial à função jurisdicional do Estado, e é essencial a essa função estatal, porque defende a estrutura da sociedade política tal como foi desenhada no pacto político do povo, que é a Constituição.

Na tripartição de poderes gizada em nosso texto constitucional, conquanto possua funções atípicas com o objetivo de manter sua independência, quais sejam a de inovar o ordenamento jurídico e a de aplicar a lei de ofício para se autoadministrar, o Poder Judiciário tem por função típica a jurisdicional, isto é, de interpretar e aplicar a norma jurídica genérica e abstrata, para solucionar os conflitos de interesses concretos e particulares, sempre que provocado, objetivando preservar a harmonia social.

Nessa atividade de soberania estatal, além dos conflitos de interesses individuais, o poder judicante se vê diante de conflitos de interesses que dizem respeito ao interesse público primário[2].

O interesse público primário tem previsão constitucional devendo ser concretizado como um dos objetivos do Estado brasileiro, conforme redação insculpida no art. 3º, inciso IV:

> *Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
>
> *(...)*
>
> *IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Ora, se a sociedade política brasileira tem existência voltada para a concretização desses objetivos sublimes, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inc. I), da garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, inc. II), da erradicação da pobreza e da marginalização, e

1 NASCIMENTO, Luiz Sales. Ministério Público: aspectos gerais. *In*: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. Coordenação geral de Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire. Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Coordenação do tomo: Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire. 2. ed. São Paulo: PUCSP, 2021. Disponível em: **https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/121/edicao-2/ministerio-publico:-aspectos-gerais**. Acesso em: 19 maio 2022.

2 Interesse público secundário é aquele próprio da Administração Pública, vinculado, pois, a uma pessoa jurídica de direito público, ao passo que interesse público primário é aquele relativo ao bem de todos, inscrito na Constituição como um dos objetivos do nosso Estado (ver art. 3º, inc. IV, da CF).

da redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inc. III), ao lado do bem comum, resta claro que seu ordenamento jurídico existe para concretizar referidos objetivos.

E esses objetivos serão realizados apenas com uma ordem jurídica embasada no regime democrático, que é aquele cujos valores são a igualdade e a liberdade.

FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

As funções institucionais do Ministério Público são manter a ordem democrática, garantindo o exercício dos direitos sociais e constitucionais, bem como a segurança, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade social e a justiça.

De acordo com o art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na Constituição Federal; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; e exercer o controle externo da atividade policial, entre outros.

Ainda segundo o art. 129, em seus §§ 2º e 3º, as funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo em caso de autorização do chefe da instituição. O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

ORGANOGRAMA

Tenha acesso ao organograma do MPMS clicando aqui.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão de Administração Superior do Ministério Público, é dirigida pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma do regimento interno institucional, que disciplina sua organização e funcionamento.

O Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Governador do Estado entre os integrantes ativos que contem com mais de 10 anos de carreira e 35 anos de idade, em lista tríplice elaborada, por meio de votação, pelos membros da carreira em efetivo exercício, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Compete ao Procurador-Geral de Justiça: exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente; integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Comissão de Concurso; elaborar as propostas de orçamento anual do Ministério Público e submetê-las ao Colégio de Procuradores de Justiça; propor ao Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de cargos da carreira do Ministério Público e de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos respectivos subsídios; encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, após submetê-los à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça; praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público, entre outras atribuições previstas no art. 7º da **Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, Lei Orgânica do MPMS**.

Telefone: +55 (67) 3318-2000 | *e-mail*: **apoiopgj@mpms.mp.br**

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

O Colégio de Procuradores de Justiça é órgão da Administração Superior do Ministério Público, composto por todos os Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça. O Colégio reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de um terço de seus membros.

Compete ao Colégio opinar sobre matérias relativas à autonomia do Ministério Público e outras de interesse institucional e, ainda, propor a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais, entre outras atribuições previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 72/1994.

Telefone: +55 (67) 3318-2113 | *e-mail*: **colegio@mpms.mp.br**

CONSELHO SUPERIOR

O Conselho Superior do Ministério Público, órgão da Administração Superior e de execução, fiscaliza e superintende a atuação do MPMS, velando por seus princípios institucionais. O Conselho Superior do Ministério Público é composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o preside, e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, como membros natos, e por nove Procuradores de Justiça eleitos por voto obrigatório e secreto de todos os integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. O Conselho Superior do Ministério Público reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana, em dia previamente estabelecido, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por proposta de pelo menos quatro de seus membros.

Telefone: +55 (67) 3318-2113 | *e-mail*: **conselho@mpms.mp.br**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão da Administração Superior que tem por atribuição orientar e fiscalizar as atividades funcionais e as condutas dos membros do MPMS (art. 17 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 17 da Lei Complementar nº 72/1994).

A Corregedoria-Geral é dirigida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, eleito pelo Colégio de Procuradores, entre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, e que, em seus afastamentos ou impedimentos, é substituído pelo Procurador de Justiça que ocupar o cargo de Corregedor-Geral Substituto, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça por indicação do Corregedor-Geral.

Completam a estrutura da Corregedoria-Geral os Assessores Especiais do Corregedor-Geral, por este selecionados entre Promotores de Justiça da mais alta entrância ou categoria e indicados ao Procurador-Geral de Justiça, que faz sua designação.

Telefone: +55 (67) 3318-2139 | *e-mail*: **corregedoria@mpms.mp.br**

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Esta é a identidade estratégica do MPMS:

MISSÃO

"Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, com observância dos princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional."

VISÃO

"Ser reconhecido como a instituição de maior credibilidade, próxima da sociedade, defensora de seus direitos, atuando de forma preventiva e contribuindo para a transformação social."

VALORES

"Credibilidade, ética, probidade, imparcialidade, transparência, efetividade, acessibilidade, independência, responsabilidade social, política e ambiental."

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

O **Código de Ética e de Conduta do MPMS** dispõe sobre as normas de ética e de conduta que regem os servidores e colaboradores do órgão ministerial no exercício de suas funções institucionais ou contratuais, nas diversas dimensões de suas relações, que vão além das responsabilidades legais, tornando-as claras e explícitas.

Seus objetivos principais são: promover a conduta ética como parte da excelência no serviço público, contribuir para a formação e reafirmação de valores éticos desejáveis para o MPMS, explicitar e disseminar o comportamento ético como parte da cultura organizacional da instituição, expondo seus valores, princípios e regras de conduta, promover a responsabilidade pessoal, como forma de crescimento institucional, prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e o privado, resguardando, por conseguinte, a imagem institucional e a reputação dos servidores e promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado no MPMS.

POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO MPMS

A **Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS** é o conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinado a orientar a prevenção de ocorrências de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou indiretamente pela instituição.

Essa política contribui, ao lado de outras ações de integridade, para o cumprimento da missão institucional do MPMS, que é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, com observância dos princípios institucionais de unidade, indivisibilidade e independência funcional; e para o atingimento da visão do MPMS, que é ser reconhecido como a instituição de maior credibilidade, próxima da sociedade, defensora de seus direitos, atuando de forma preventiva e contribuindo para a transformação social.

ATOS VEDADOS AOS MEMBROS DO MP

Aos membros do MPMS se aplicam as seguintes vedações: receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais; exercer a advocacia; exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista; exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério; exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e o direito de afastar-se para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer.

QUEM SOMOS

Para representar a sociedade, na exigência de seus direitos, o Ministério Público conta com as Promotorias e as Procuradorias de Justiça, que, como os próprios nomes indicam, têm autonomia para promover a justiça social.

O MPMS atua por meio dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça em assuntos relacionados ao meio ambiente, aos consumidores, à habitação e ao urbanismo, ao patrimônio histórico e cultural, à infância e à juventude, ao patrimônio público e social, às fundações, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, aos direitos constitucionais do cidadão e aos direitos humanos, à área criminal e das vítimas de infração penal, às áreas cível e eleitoral, e ao controle externo da atividade policial.

Abaixo seguem os *links* de acesso para a relação dos diversos órgãos do MPMS e suas respectivas áreas de atuação:

* **Procuradorias de Justiça**;

* **Promotorias de Justiça**;

* **Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça**;

* **Núcleos de Apoio**;

* **Grupos de Atuação Especial**.

AS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação do Ministério Público são as seguintes: criminal, cível, eleitoral, do consumidor, do patrimônio público, do meio ambiente e urbanismo, de combate a organizações criminosas, dos direitos humanos, da criança e do adolescente, da saúde e da educação.

Área Criminal

Compete privativamente ao Ministério Público promover a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, inciso I, da Constituição Federal), bem como realizar investigações criminais. Os Promotores de Justiça atuam nos processos de competência do Tribunal do Júri, das varas criminais de reclusão e detenção, de execuções penais, de Auditoria da Justiça Militar, dos Juizados Especiais Criminais e, ainda, nos crimes contra a ordem tributária. Em segundo grau, aos Procuradores de Justiça compete a atribuição perante as Câmaras Criminais, bem como a atuação específica nos processos de *habeas corpus*.

Área Cível

O Ministério Público participa dos processos da área da família sempre que houver envolvimento de crianças e adolescentes ou adultos civilmente incapazes. Desta forma, é necessária a intervenção do Promotor de Justiça nos processos de separação e divórcio de casais com filhos menores de 18 anos, manifestando-se, inclusive, sobre a guarda e definição da pensão alimentícia. Ainda, manifesta-se nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha.

Área Eleitoral

Zelar por um processo eleitoral correto, assegurando que cada cidadão possa votar livremente e que todos os candidatos e partidos políticos tenham igualdade de condições: esse é o papel do MPMS em sua atuação eleitoral, na condição de defensor natural do interesse público, do regime democrático e da tutela dos interesses extrapartidários. Os Promotores de Justiça Eleitorais trabalham para coibir e punir desvios, como propaganda irregular, compra de votos, abuso de poder econômico e uso indevido da máquina administrativa, entre outros.

Consumidor

A proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor destaca-se como uma das áreas de atuação do Ministério Público, cabendo aos Promotores de Justiça a propositura de medidas, de natureza cível e criminal, destinadas a manter equilíbrio nas relações de consumo.

Patrimônio Público

A área de patrimônio público, subordinada ao controle externo do Ministério Público, compreende, em síntese, a observância, pelos gestores públicos e por toda a Administração Pública, dos princípios republicano, democrático e de probidade administrativa.

As Promotorias de Justiça do Patrimônio Público são os órgãos de execução que atuam diretamente na defesa dos direitos e interesses da sociedade, recebendo denúncias e demandando providências. São as portas de entrada do Ministério Público, atuando na solução dos problemas judiciais e extrajudiciais.

Meio Ambiente

Com o apoio dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, o Ministério Público se dedica à proteção das áreas verdes, dos recursos hídricos, da

qualidade do ar, da conservação do solo, do bem-estar animal, combatendo a poluição sob qualquer das suas formas, competindo-lhe, também, a fiscalização da implantação de atividades potencialmente poluidoras nas fases de licenciamento ambiental e na fase pós-licença.

Ordem Urbanística

O Ministério Público também exerce importante papel na promoção do desenvolvimento urbano, fiscalizando o cumprimento das normas urbanísticas, zelando pela implementação das funções sociais da cidade, para a garantia do bem-estar de seus habitantes, por intermédio de ações voltadas à implantação de serviços essenciais à moradia digna (direito elevado à categoria de direito fundamental da pessoa humana pela Constituição de 1988), garantindo o acesso a saneamento básico, o gerenciamento de resíduos, a reordenação do espaço urbano, a mobilidade urbana, e acompanhando a adoção de políticas públicas correlatas que visem à melhoria da qualidade de vida nas cidades, de forma a evitar o crescimento desordenado do solo urbano.

Criança e Adolescente

A Constituição Federal elenca que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, art. 227, *caput*).

O art. 201, XII, § 5º, "c", da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante que compete ao Ministério Público "efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação".

O Ministério Público deve promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes, promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude. Deve, ainda, promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98 do ECA, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal (estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221,

bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente).

Combate a Organizações Criminosas

As organizações criminosas têm desenvolvido práticas de atividades ilícitas com altíssimo potencial lesivo, constituindo verdadeiras associações empresariais de caráter interestadual e internacional, capazes de colocar em descrédito, perante a sociedade, as instituições incumbidas de manter a ordem e o respeito às regras de convivência social.

Assim, o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) atua no combate e na repressão às ações desenvolvidas pelo crime organizado, estabelecendo políticas e estratégias no enfrentamento às ações delituosas de responsabilidade dessas organizações.

Direitos Humanos

São exemplos da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos humanos: promoção da igualdade racial; proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade; prevenção e repressão a penas, torturas e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; prevenção e combate à violência de gênero; proteção de vítimas, testemunhas e defensores de direitos humanos ameaçados de morte e preservação dos direitos das pessoas em situação de especial vulnerabilidade, como aquelas em situação de rua.

Saúde

O art. 196 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", configurando um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano. O dever de assegurar a saúde foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos arts. 23, inciso II, 24, inciso XII, e 30, inciso VII, da Carta Constitucional de 1988, e o Ministério Público zela para que isso seja cumprido.

Educação

O Ministério Público pode e deve ser o órgão articulador para garantir ao cidadão, em especial a crianças e adolescentes, o direito à educação de qualidade, pois é instituição autônoma, independente e defensora da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos e coletivos, conforme dispõe a Constituição Federal. A nossa atuação deve se pautar pela busca do

cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais; pela luta para a implementação das políticas públicas educacionais que busquem levar qualidade à educação como um todo e, sobretudo, pela fiscalização da eficiência no uso dos recursos destinados à educação.

FONTES DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

A população pode ter livre acesso aos trabalhos prestados pelo MPMS em sua função constitucional. Todo cidadão tem o direito de falar com um membro do Ministério Público e ser por este ouvido e recebido, quer seja um Procurador de Justiça, na Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande, quer seja um Promotor de Justiça, por meio das Promotorias de Justiça tanto na capital como no interior do Estado, fazendo denúncias ou pleiteando direitos constitucionais.

Para garantir um atendimento de qualidade ao cidadão, o Ministério Público conta com os seguintes serviços:

MP SOCIAL

CONSULTA DE PROCEDIMENTOS

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

CADASTRO DE ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

CANAIS DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES

Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal permanente de comunicação direta com o MPMS, tendo por objetivo interagir com o cidadão, de modo a elevar os padrões de transparência, eficiência, presteza e segurança das atividades institucionais e zelar pelo fortalecimento da cidadania.

Formalmente criada pela Lei Complementar nº 72/1994 e regulamentada por meio da Resolução nº 15/2009-PGJ, de 16 de julho de 2009, a função primordial da Ouvidoria é receber demandas referentes à atuação do Ministério Público e encaminhá-las para seu órgão interno competente, por exemplo, à Promotoria de Justiça responsável, para as providências que entender cabíveis.

Qualquer pessoa pode apresentar dúvidas, reclamações, sugestões ou elogios, sobre assuntos relacionados ao Ministério Público ou práticas de outros órgãos e agentes públicos ou privados, desde que, diante deles, o Ministério Público tenha legitimidade para agir.

Todas as demandas recebidas são minuciosamente analisadas pelo Ouvidor do MPMS e sua equipe técnica, que informará ao interessado as providências tomadas, ressalvadas as hipóteses em que o manifestante optar pelo anonimato.

Os canais para manifestação do cidadão são os seguintes:

Atendimento presencial – em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, na sede da Ouvidoria, na Avenida Ricardo Brandão, 232, Itanhangá Park - CEP: 79003-027 - Campo Grande, MS

Atendimento via internet:

E-mail – **ouvidoria@mpms.mp.br**

Formulário eletrônico – disponível no portal do MPMS, no *link*: **http://www.mpms.mp.br/ouvidoria/cadastro-manifestacao**

Carta – ao endereço: Avenida Ricardo Brandão, 232, Itanhangá Park - CEP: 79003-027 - Campo Grande, MS

Atendimento telefônico – 127 e 0800-647-1127

Protocolo

A Divisão de Protocolo-Geral e Arquivo é o setor responsável pelo encaminhamento dos documentos recebidos pelo Ministério Público. Todo documento que chega ao protocolo é registrado no sistema eletrônico e encaminhado ao órgão responsável.

Telefone: (67) 3318-2079

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes

Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio - CEP 79031-907 - Campo Grande, MS

Horário: em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

Tempo de encaminhamento: em média, 1 dia útil.

Promotorias de Justiça

Todo cidadão tem direito a ser recebido, pessoalmente, pelo Promotor de Justiça – basta agendar um horário de atendimento.

Para saber informações sobre as Promotorias de Justiça, **acesse a área específica no portal do MPMS**, onde encontrará endereços e telefones.

Plantão de Atendimento

O plantão se dá em casos urgentes fora do expediente forense normal, cujo atendimento não possa aguardar o horário de funcionamento regular.

A demanda é recebida por telefone ou pessoalmente e analisada pelo plantonista. Sendo uma demanda de natureza urgente, o plantonista procederá a seu encaminhamento.

Para mais informações a respeito do plantão das Promotorias acesse o **portal do Ministério Público**.

Comunicação

Os atendimentos à imprensa são feitos pela Assessoria de Comunicação (Assecom) por meio do *e-mail* **assecom@mpms.mp.br**, bem como, para a mídia e parceiros publicitários, pelo telefone 67 3318-2135.

Na página inicial do portal do MPMS, é possível acompanhar as notícias da instituição, trabalho realizado sistemática e diariamente pela equipe da Assecom.

A **Assecom também possui uma área específica no portal da instituição** onde é possível navegar por campanhas e *podcasts* e conhecer as principais ações do MPMS.

Redes Sociais

Canais de informações ao cidadão nas redes sociais (Facebook, Flickr, Instagram, Twitter, LinkedIn e YouTube), operacionalizados pela Assecom, com o objetivo de divulgar campanhas, avisos, fotos, notícias e informações relevantes ao cidadão.

Facebook - **/MinisterioPublicoMS**

Instagram -**@mpe_ms**

Flickr - **https://www.flickr.com/photos/mpms_oficial/**

LinkedIn - **https://www.linkedin.com/in/mpms-mato-grosso-do-sul-44a8b7224/**

Twitter - **@mpe_ms**

YouTube - **mpems**

MP EM NÚMEROS

O MPMS possui em seu *site* oficial um **painel de atividades realizadas que fica disponibilizado para toda a sociedade**, no qual consta a contagem de diversas atividades realizadas por Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público. Nele estão disponíveis os números relativos a: ações ajuizadas, denúncias oferecidas, manifestações de 1º e de 2º graus, e recursos interpostos nas áreas criminal, cível e de interesses difusos e coletivos.

OUTRAS INFORMAÇÕES

O portal do MPMS na internet possui informações institucionais de interesse geral ou coletivo, tais como execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e convênios, gestão de pessoas, planejamento estratégico, atividade-fim, entre outras. Seguem *links* de acesso:

Diário Oficial do Ministério Público (DOMP)

Plano Geral de Atuação (PGA)

Gestão Estratégica

Licitação

Cadastro de Fornecedores

Relatório Anual de Atividades